



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 17525/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 185/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 20/24 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025, às fls 27/32.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos cargos de Médico Auditor, Médico Sanitarista e Médico Regulador, em atendimento à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, e a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de saúde, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, *b e c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de continuidade e permanência da prestação dos serviços públicos necessários e essenciais pela municipalidade.

Nesses termos, as contratações pretendidas pelo Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025, visam suprir a necessidade de profissionais para o exercício de atividades no âmbito da Regulação Assistencial do Município, Auditoria e Atenção Primária à Saúde.

A **Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde** tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população, estruturando as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho, o fortalecimento dos instrumentos de gestão e dos processos de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, as contratações pretendidas pelo PLO nº 185/2025 estão em consonância com a legislação em vigor para o aprimoramento contínuo da prestação de serviços públicos em saúde com segurança, eficiência e qualidade, ao dispor sobre a contratação de Médico Auditor, Médico Sanitarista e Médico Regulador, fortalecendo a execução de ações sanitárias no âmbito do SUS à nível municipal.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e Bem-estar.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 185/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **31/10/2025 08:35**

Checksum: **C6A4FAC9F0BC0CE0ABF5F533B8A33C5CA764828BB58391AC1341CF1696EF689D**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **31/10/2025 09:43**

Checksum: **362746D844CB1D2696719541CFDB95041E3747A12A99E4CBA12C25B4404D12A1**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **31/10/2025 14:56**

Checksum: **B1C85E57941FECBCCD7A127D3C1F2F7792AA3E47FCFD0CF8108C6728CD035FBE**

